



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 394-S, DE 23.02.2015.

Exonerar GUSTAVO RAMOS BADARÓ do cargo de Diretor Técnico, Ref. QCE-02, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Espírito Santo, autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 131292

DECRETO Nº 395-S, DE 23.02.2015.

Nomear LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS para exercer o cargo de Diretor Técnico, Ref. QCE-02, do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Espírito Santo, autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 131301

DECRETO Nº 3784-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira anual, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.257, de 3 de julho de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 10.347, de 6 de fevereiro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º As metas bimestrais de arrecadação das receitas para o exercício financeiro de 2015 encontram-se discriminadas da seguinte forma:

I. Anexo I - Metas bimestrais de arrecadação das receitas totais; e **II.** Anexo II - Metas bimestrais de arrecadação das receitas de caixa do tesouro.

Art. 2º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo,

integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão movimentar e empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 10.347, de 6 de fevereiro de 2015, observados os limites assim definidos:

I. ficam desbloqueadas em sua totalidade as dotações referentes às despesas:

a) classificadas nos grupos de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida";

b) programadas nas unidades orçamentárias do órgão "80 - Encargos Gerais do Estado";

c) do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo;

d) da Secretaria de Estado da Educação com recursos do FUNDEB; e

e) referentes às contrapartidas de convênios ou de operações de crédito classificadas nos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras".

II. sem prejuízo do disposto no inciso I, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento serão desbloqueadas as dotações orçamentárias que tenham por fonte **as a** seguir discriminadas, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira:

a) 31 - Cota-Parte Estadual do Salário Educação;

b) 32 - Cota-Parte Federal do Salário Educação;

c) 34 - Incentivo SUS - União;

d) 35 - SUS - Produção;

e) 46 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

f) 47 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

g) 48 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

h) 49 - Programa Brasil Alfabetizado;

i) 65 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; e

j) 66 - Plano de Ações Articuladas - PAR;

III. sem prejuízo do disposto no inciso I, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, tendo por referência as metas de redução de gasto estabelecidas no Decreto nº 3.755-R/2015 e o disposto no art. 11 deste Decreto, serão desbloqueadas as dotações orçamentárias que tenham por fonte **as a** seguir discriminadas, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar

limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira:

a) 59 - Transferências Financeiras a Fundos; e

b) 71 - Recursos arrecadados pelo órgão;

IV. sem prejuízo do disposto no inciso I, as dotações orçamentárias que tenham por fonte "42 - Operações de Crédito Internas" ou "43 - Operações de Crédito Externas" serão desbloqueadas após autorização das Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda, sendo que ao final do exercício financeiro a despesa empenhada deverá estar limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira;

V. sem prejuízo do disposto no inciso I, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo III as dotações orçamentárias financiadas com recursos de caixa do tesouro classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes"; e

VI. ficam bloqueadas, em sua totalidade, as demais dotações orçamentárias, sendo desbloqueadas:

a) quando financiadas com recursos de caixa do tesouro e classificadas nos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" ou "5 - Inversões Financeiras", mediante solicitação justificada do órgão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou 25% (vinte e cinco por cento), da dotação inicial da respectiva unidade orçamentária nesses grupos de natureza de despesa somados, o que for maior, ou ao Comitê a que se refere o art. 4º, se superior a esse limite; e

b) quando tenham por fonte "33 - Convênios - União", "39 - Doações", "41 - Convênios com Órgãos não Federais", "54 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", "57 - Incentivo SUAS - União", "63 - Recursos - Lei Pelé", "72 - Convênios com Órgãos Federais", "73 - Convênios com Órgãos não Federais" ou "74 - Transferência de Instituições Privadas", com base na comprovação, junto à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, do efetivo ingresso dos respectivos recursos ou mediante justificativa da necessidade extraordinária de movimentação ou empenho previamente ao ingresso do recurso.

§ 1º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados neste artigo.

§ 2º A execução orçamentária

poderá ser realizada por meio de descentralização interna de créditos (provisão), quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade, bem como a descentralização externa de créditos (destaque), quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro, sem prejuízo do programa original do órgão.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização de créditos orçamentários, bem como os limites de movimentação e empenho correspondentes.

§ 4º Ficam ratificadas as antecipações de limites já autorizados pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento ou pelo Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, criado pelo Decreto nº 3.755-R/2015.

§ 5º Ficam incluídos nos limites estabelecidos no Anexo III deste Decreto, os valores já liberados em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 10.257/2014.

Art. 3º O pagamento de despesas no exercício de 2015, inclusive dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os mesmos limites definidos no art. 2º.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão Fiscal - COGEF, composto pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, tendo como suplentes, respectivamente, o Subsecretário de Estado do Tesouro e o Subsecretário de Estado de Orçamento.

§ 1º O COGEF tem por finalidade analisar e adotar medidas destinadas à condução da programação financeira zelando pela responsabilidade fiscal.

§ 2º Compete ao COGEF:

I. demandar e coordenar levantamentos de informação e estudos necessários ao cumprimento de sua finalidade;

II. promover, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de empenho e movimentação financeira a fim de readequá-los à previsão de arrecadação atualizada, especialmente a fim de promover o equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, o cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei nº 10.257/2014 e o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, notadamente no que se refere ao resultado primário e ao nível de endividamento do Estado; e

III. autorizar a antecipação de limites de movimentação e empenho e do cronograma de desembolso, nos casos que não sejam da competência direta da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

§ 3º O COGEF contará com grupo de apoio técnico para promover os estudos e levantamentos necessários às suas deliberações.

§ 4º A Secretaria de Estado da Fazenda encaminhará ao COGEF, no mês subsequente, avaliação do comportamento das receitas e despesas do Estado para fins de controle mensal da programação orçamentária e financeira.

§ 5º Na hipótese do § 2º, II, os critérios de que trata o Decreto nº 3.755-R/2015, art. 8º, serão definidos pelo COGEF.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento fica autorizada a antecipar limites de movimentação e empenho, tendo por base a avaliação prevista no art. 4º, § 4º, mediante procedimento estabelecido em ato próprio e solicitação prévia justificada das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento encaminhará a solicitação ao COGEF para ulterior deliberação.

Art. 6º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e entidades e de prestação

de serviços à população.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no Decreto nº 3.755-R/2015, as despesas de que trata o caput deverão ser empenhadas até o dia 31 de março de 2015, no montante de recursos necessários à respectiva vigência contratual durante o exercício de 2015.

Art. 7º Para fins deste Decreto entende-se como:

I. Receita de Caixa do Tesouro - o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais e royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Complementar Federal nº 87/96 (Lei Kandir) e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais;

II. Receita Vinculada do Tesouro - o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB, as transferências do salário educação, incentivo SUS - União, SUS - produção, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, programa Brasil alfabetizado, transferências financeiras a fundos, contribuições da CIDE, convênios e doações, as

receitas provenientes de operações de crédito e outras vinculadas; e

III. Receita de Outras Fontes - o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 8º As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que as submeterá ao COGEF, quando envolverem recursos:

I. do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. provenientes de excesso de arrecadação;

III. resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando não informada pelo demandante a origem da anulação; ou

IV. do produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 9º Os Secretários de Estado, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei nº 10.257/2014 e na Lei nº 10.347/2015.

Art. 10. Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 11. Os ordenadores de despesa dos órgãos que possuam arrecadação própria deverão priorizar a utilização destes recursos para pagamento das suas despesas totais sempre que a legislação específica que instituiu o órgão ou a receita o permitir.

Art. 12. Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, podendo, no âmbito de suas competências, estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 13. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, entidades autárquicas, fundos, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de fevereiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária de Estado da Fazenda

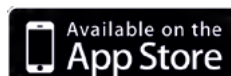
REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 131331



Compartilhe as publicações do Diário Oficial.



Baixe em seu dispositivo móvel
(celular, tablet ou ipad) o leitor IOES
e tenha o Diário Oficial sempre à mão.



ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA
META BIMESTRAL DA RECEITA TOTAL DO ESTADO - 2015

Em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	1ºBIM	2ºBIM	3ºBIM	4ºBIM	5ºBIM	6ºBIM
RECEITA TOTAL	16.023.342	2.359.563	2.510.299	2.778.223	2.729.593	2.614.517	3.031.146
RECEITAS CORRENTES	16.625.966	2.744.768	2.550.978	2.895.669	2.742.060	2.651.480	3.041.010
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.755.388	1.651.685	1.734.404	1.890.296	1.769.401	1.832.051	1.877.550
IRRF	562.951	79.905	84.414	87.484	95.429	96.204	119.516
IPVA	450.954	25.635	165.503	174.335	44.970	24.192	16.320
ITCD	51.222	8.635	8.537	8.537	8.537	8.537	8.439
ICMS	9.114.142	1.462.955	1.397.278	1.537.783	1.495.722	1.580.672	1.639.731
TAXAS	576.118	74.556	78.672	82.158	124.743	122.445	93.545
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	360.389	40.021	57.084	57.359	59.577	57.049	89.299
RECEITA PATRIMONIAL	373.491	75.656	61.837	62.322	61.805	58.886	52.985
RECEITA AGROPECUÁRIA	377	46	63	63	63	63	80
RECEITA INDUSTRIAL	9.614	1.257	1.602	1.602	1.602	1.602	1.948
RECEITA DE SERVIÇOS	98.025	11.263	17.171	16.787	16.977	16.806	19.021
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	4.631.146	911.122	612.560	800.984	766.380	618.767	921.334
COTA-PARTE DO FPE	1.166.802	223.220	198.157	197.581	176.354	176.028	195.462
COTA-PARTE DO IPI	258.940	52.568	32.595	42.802	44.166	43.673	43.136
COTA-PARTE DA CIDE	81	48	20	-	13	-	-
ANP ROYALTIES - ATÉ 5% DA PRODUÇÃO	367.950	67.174	57.402	56.154	56.497	66.346	64.378
ANP ROYALTIES - EXCEDENTE	301.050	54.373	46.399	45.390	45.667	53.628	55.592
PEA - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DA ANP	726.000	219.000	-	169.000	169.000	-	169.000
TRANSFERÊNCIA SUC	577.308	109.756	96.218	96.218	96.218	96.218	82.680
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	86.105	20.286	14.351	14.351	14.351	14.351	8.416
DESONERAÇÃO ICMS LEI KANDIR L.C. 87/96	62.352	-	10.392	10.392	10.392	10.392	20.784
FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO M.P.Nº 237 27/01/05	90.653	-	-	-	-	-	90.653
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	943.753	159.747	148.814	160.896	145.058	150.363	178.875
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	28.105	2.342	4.684	4.684	4.684	4.684	7.026
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	22.047	2.607	3.527	3.517	3.980	3.084	5.332
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	397.536	53.718	66.256	66.256	66.256	66.256	78.794
RECEITAS DE CAPITAL	1.787.395	24.155	350.527	350.527	350.527	350.527	361.132
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.578.838	-	315.768	315.768	315.768	315.768	315.768
ALIENAÇÃO DE BENS	2.221	188	370	370	370	370	553
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.141	14.654	25.023	25.023	25.023	25.023	35.393
RECEITAS DE LBLÃO FUNDAP	55.278	9.237	9.213	9.213	9.213	9.213	9.189
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	917	76	153	153	153	153	230
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.074.987	295.662	345.831	345.831	345.831	345.831	396.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.465.005	- 705.022	- 737.037	- 813.804	- 708.825	- 733.321	- 766.996
TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS	- 2.725.803	- 417.930	- 464.283	- 505.670	- 430.971	- 446.916	- 460.032
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	- 1.739.203	- 287.092	- 272.754	- 308.134	- 277.854	- 286.404	- 306.964

Protocolo 131332

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA
META BIMESTRAL DA RECEITA DE CAIXA DO ESTADO - 2015

Em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	1ºBIM	2ºBIM	3ºBIM	4ºBIM	5ºBIM	6ºBIM
RECEITA DE CAIXA DO TESOUREIRO	10.285.797	1.742.049	1.510.217	1.776.569	1.708.826	1.602.328	1.945.810
RECEITAS CORRENTES	11.968.647	2.019.812	1.773.579	2.075.311	1.977.287	1.879.340	2.243.319
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.923.252	1.229.403	1.254.261	1.369.652	1.307.177	1.359.562	1.403.197
IRRF	562.951	79.905	84.414	87.484	95.429	96.204	119.516
IPVA	225.477	12.818	82.751	87.167	22.485	12.096	8.160
ITCD	51.222	8.635	8.537	8.537	8.537	8.537	8.439
ICMS	6.803.998	1.091.454	1.043.201	1.148.242	1.116.751	1.180.125	1.224.225
TAXAS	279.604	36.592	35.358	38.222	63.975	62.600	42.857
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	90.048	19.275	15.098	15.096	15.098	14.827	10.654
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	370	49	65	63	57	63	73
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	3.726.187	740.075	466.023	652.367	616.824	466.755	784.142
COTA-PARTE DO FPE	1.166.802	223.220	198.157	197.581	176.354	176.028	195.462
COTA-PARTE DO IPI	194.205	39.426	24.446	32.101	33.124	32.755	32.352
COTA-PARTE DA CIDE	-	-	-	-	-	-	-
ANP ROYALTIES - ATÉ 5% DA PRODUÇÃO	295.869	48.969	45.907	44.908	45.182	53.059	57.843
ANP ROYALTIES - EXCEDENTE	242.074	48.731	37.560	36.743	36.967	43.412	38.660
PEA - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DA ANP	726.000	219.000	-	169.000	169.000	-	169.000
DESONERAÇÃO ICMS LEI KANDIR L.C. 87/96	62.352	-	10.392	10.392	10.392	10.392	20.784
FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO M.P.Nº 237 27/01/05	90.653	-	-	-	-	-	90.653
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	943.753	159.747	148.814	160.896	145.058	150.363	178.875
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	4.479	981	746	746	746	746	512
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.791	31.010	38.132	38.132	38.132	38.132	45.254
RECEITAS DE CAPITAL	56.353	9.329	9.392	9.392	9.392	9.392	9.455
ALIENAÇÃO DE BENS	158	16	26	26	26	26	37
RECEITAS DE LBLÃO FUNDAP	55.278	9.237	9.213	9.213	9.213	9.213	9.189
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	917	76	153	153	153	153	229
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 1.739.203	- 287.092	- 272.754	- 308.134	- 277.854	- 286.404	- 306.964
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	- 1.739.203	- 287.092	- 272.754	- 308.134	- 277.854	- 286.404	- 306.964

Protocolo 131333

Anexo III - Limite de Movimentação e Empenho - Recursos de Caixa, Grupo Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes"

Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	LOA 2015	1 - Janeiro	2 - Fevereiro	3 - Março	4 - Abril	5 - Maio	6 - Junho	7 - Julho	8 - Agosto	9 - Setembro	10 - Outubro	11 - Novembro	12 - Dezembro
10101 CASA CIVIL	921.425	169.695	73.743	46.450	46.450	46.450	46.450	46.450	46.450	46.450	82.032	117.615	153.190
10102 CASA MILITAR	7.137.238	609.150	609.150	591.894	591.894	591.894	591.894	591.894	591.894	591.894	591.894	591.894	591.892
10103 SECONT	852.551	103.504	78.337	57.020	57.020	57.020	57.020	57.020	57.020	57.020	73.772	90.524	107.274
10104 SECOM	14.375.584	1.091.706	1.091.706	1.219.218	1.219.218	1.219.218	1.219.218	1.219.218	1.219.218	1.219.218	1.219.218	1.219.218	1.219.210
10109 SEG	7.905.400	833.694	833.694	623.802	623.802	623.802	623.802	623.802	623.802	623.802	623.802	623.802	623.794
10201 RTV	1.374.955	124.997	124.997	101.258	101.258	101.258	101.258	101.258	101.258	101.258	119.989	138.721	157.445
10901 FESAD	886.052	14.697	14.697	85.666	85.666	85.666	85.666	85.666	85.666	85.666	85.666	85.666	85.664
16101 PGE	6.121.296	608.087	608.087	490.513	490.513	490.513	490.513	490.513	490.513	490.513	490.513	490.513	490.505
19101 VICE	377.602	35.174	33.080	24.932	24.932	24.932	24.932	24.932	24.932	24.932	34.937	44.943	54.944
22101 SEFAZ	32.497.964	2.499.865	2.109.891	1.564.520	1.564.520	1.564.520	1.564.520	1.564.520	1.564.520	1.564.520	3.605.022	5.645.524	7.686.022
27101 SEP	2.595.000	1.119.811	263.274	114.435	114.435	114.435	114.435	114.435	114.435	114.435	125.697	136.958	148.215
27201 IJSN	1.240.250	242.684	108.503	69.044	69.044	69.044	69.044	69.044	69.044	69.044	102.148	135.253	168.354
27901 FUMDEVIT	56.318	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.387	18.773	28.158
28101 SEGER	20.411.571	2.280.719	2.215.068	1.591.579	1.591.579	1.591.579	1.591.579	1.591.579	1.591.579	1.591.579	1.591.579	1.591.579	1.591.573
28201 ESESP	4.404.158	360.278	370.978	367.291	367.291	367.291	367.291	367.291	367.291	367.291	367.291	367.291	367.283
28203 PRODEST	15.836.259	855.751	952.052	183.577	183.577	183.577	183.577	183.577	183.577	183.577	2.215.692	4.247.807	6.279.918
30101 SEDES	1.840.738	216.050	194.604	143.009	143.009	143.009	143.009	143.009	143.009	143.009	143.009	143.009	143.003
30201 SUPPIN	12.530	835	0	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.170	1.165
30204 ASPE	249.972	16.665	0	0	0	0	0	0	0	0	38.885	77.769	116.653
30205 ADERES	8.482.722	1.025.249	1.006.278	645.120	645.120	645.120	645.120	645.120	645.120	645.120	645.120	645.120	645.115
31101 SEAG	11.165.319	1.062.435	1.062.435	904.045	904.045	904.045	904.045	904.045	904.045	904.045	904.045	904.045	904.044
31201 IDAF	1.095.139	79.676	79.676	92.272	92.272	92.272	92.272	92.272	92.272	92.272	94.451	96.629	98.803
31202 INCAPER	5.388.771	559.251	587.435	424.209	424.209	424.209	424.209	424.209	424.209	424.209	424.209	424.209	424.204
31203 CEASA-ES	382.910	25.528	25.528	33.186	33.186	33.186	33.186	33.186	33.186	33.186	33.186	33.186	33.180
32101 SECTTI	17.595.142	1.161.277	1.161.277	952.104	952.104	952.104	952.104	952.104	952.104	952.104	1.910.696	2.869.289	3.827.875
32202 FAPES	7.075.600	471.707	354.853	258.004	258.004	258.004	258.004	258.004	258.004	258.004	869.505	1.481.006	2.092.501
32901 FUNCITEC	21.244.637	1.416.310	1.811.072	1.335.901	1.335.901	1.335.901	1.335.901	1.335.901	1.335.901	1.335.901	2.112.276	2.888.650	3.665.022
35101 SETOP	79.706.066	5.980.405	5.980.405	6.774.526	6.774.526	6.774.526	6.774.526	6.774.526	6.774.526	6.774.526	6.774.526	6.774.526	6.774.522
35201 DER-ES	6.913.171	460.879	575.264	392.479	392.479	392.479	392.479	392.479	392.479	392.479	717.853	1.043.227	1.368.595
35208 IOPES	4.701.990	713.466	478.594	339.778	339.778	339.778	339.778	339.778	339.778	339.778	358.470	377.163	395.851
36101 SEDURB	9.526.466	768.432	768.432	798.961	798.961	798.961	798.961	798.961	798.961	798.961	798.961	798.961	798.953
36203 ARSI	388.233	32.549	32.549	30.580	30.580	30.580	30.580	30.580	30.580	30.580	33.470	36.359	39.246
36204 IDURB-ES	638.209	89.214	53.114	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	36.757	58.143	79.528	100.911
36901 FEHAB	50.849	0	0	293	293	293	293	293	293	293	8.281	16.268	24.249
37101 SETUR	7.231.051	735.937	735.937	575.918	575.918	575.918	575.918	575.918	575.918	575.918	575.918	575.918	575.915
37901 FUNTUR	64.848	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.808	21.616	32.424
39101 SESPORT	7.632.413	1.208.028	1.208.028	521.636	521.636	521.636	521.636	521.636	521.636	521.636	521.636	521.636	521.633
39901 PRO-ESPORTE	61.531	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.256	20.511	30.764
40101 SECULT	9.069.164	1.011.278	1.011.278	704.661	704.661	704.661	704.661	704.661	704.661	704.661	704.661	704.661	704.659
40102 APEES	611.431	74.096	61.897	45.822	45.822	45.822	45.822	45.822	45.822	45.822	48.693	51.563	54.428
40901 FUNCULTURA	2.560.000	0	0	256.000	256.000	256.000	256.000	256.000	256.000	256.000	256.000	256.000	256.000
41101 SEAMA	1.052.023	76.802	76.802	89.842	89.842	89.842	89.842	89.842	89.842	89.842	89.842	89.842	89.841
41201 IEMA	9.123.945	1.061.597	743.862	731.869	731.869	731.869	731.869	731.869	731.869	731.869	731.869	731.869	731.865
41202 AGERH	726.597	81.774	81.522	43.628	43.628	43.628	43.628	43.628	43.628	43.628	64.799	85.970	107.136
42101 SEDU	229.124.663	14.608.891	14.478.891	18.203.689	18.203.689	18.203.689	18.203.689	18.203.689	18.203.689	18.203.689	21.203.689	24.203.689	27.203.680
42201 FAMES	4.748.942	316.597	316.597	411.575	411.575	411.575	411.575	411.575	411.575	411.575	411.575	411.575	411.573
44901 FES	698.095.361	57.905.818	37.323.942	60.286.561	60.286.561	60.286.561	60.286.561	60.286.561	60.286.561	60.286.561	60.286.561	60.286.561	60.286.552
45101 SESP	25.699.905	2.379.994	2.379.994	2.093.992	2.093.992	2.093.992	2.093.992	2.093.992	2.093.992	2.093.992	2.093.992	2.093.992	2.093.989
45102 PCES	23.350.001	1.890.001	1.890.001	1.957.000	1.957.000	1.957.000	1.957.000	1.957.000	1.957.000	1.957.000	1.957.000	1.957.000	1.956.999
45103 PMES	61.150.001	5.410.001	5.160.001	5.058.000	5.058.000	5.058.000	5.058.000	5.058.000	5.058.000	5.058.000	5.058.000	5.058.000	5.057.999
45104 CBMES	5.450.000	630.000	604.058	421.595	421.595	421.595	421.595	421.595	421.595	421.595	421.595	421.595	421.587
45105 DSPM	5.944.288	662.953	566.213	471.513	471.513	471.513	471.513	471.513	471.513	471.513	471.513	471.513	471.505
45106 CEPDEC	112.713	0	1.506	11.121	11.121	11.121	11.121	11.121	11.121	11.121	11.121	11.121	11.118
45903 FSPMES	1.050	0	0	105	105	105	105	105	105	105	105	105	105
45905 FUNPDEC-ES	88.053	5.871	0	8.219	8.219	8.219	8.219	8.219	8.219	8.219	8.219	8.219	8.211
46101 SEJUS	157.469.558	12.231.304	12.231.304	13.300.695	13.300.695	13.300.695	13.300.695	13.300.695	13.300.695	13.300.695	13.300.695	13.300.695	13.300.695
46201 IASES	41.378.054	3.758.537	3.648.187	3.397.133	3.397.133	3.397.133	3.397.133	3.397.133	3.397.133	3.397.133	3.397.133	3.397.133	3.397.133
46202 PROCON-ES	1.100.363	206.691	117.603	77.607	77.607	77.607	77.607	77.607	77.607	77.607	77.607	77.607	77.606
46901 FTP	110.585	7.372	5.633	4.108	4.108	4.108	4.108	4.108	4.108	4.108	13.525	22.943	32.356
46903 FPE	1.107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	185	369	553
47101 SEADH	16.198.195	907.071	550.374	382.615	382.615	382.615	382.615	382.615	382.615	382.615	2.201.716	4.020.816	5.839.913
47901 FEAS	67.012.225	4.143.900	4.143.900	5.704.727	5.704.727	5.704.727	5.704.727	5.704.727	5.704.727	5.704.727	5.984.254	6.263.780	6.543.302
47903 FIA	364.050	9.870	0	0	0	0	0	0	0	0	59.030	118.060	177.090
47905 FEPI	4.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	667	1.334	1.999
Total	1.668.988.204	134.354.123	110.996.103	135.053.224	135.053.224	135.053.224	135.053.224	135.053.224	135.053.224	135.053.224	147.237.559	159.421.888	171.605.963

Protocolo 131334

Novo Sistema de Publicações IOES.
Do seu computador direto para o Diário Oficial.

